

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Disposições Fundamentais da execução orçamental

Artigo 7.° Transferência de património edificado

1- [...].

2- [].
3- [].
4- O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional ficando
sujeito ao arrendamento apoiado ou de renda condicionada.
5- [].
6- [].
7- [].
8- [].
9- Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o património transferido para
o IHRU,I.P. ao abrigo do presente artigo pode, para efeitos da celebração de novos
contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada.
10- [].



Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados, Paulo Sá Duarte Alves Paula Santos

Nota justificativa:

Perante a clara carência de habitação para famílias de menores recursos, o PCP visa com esta proposta impedir que património edificado do Estado seja afeto a fins diversos do indispensável aumento de oferta de habitação social, designadamente pela afetação desse património ao chamado regime de renda acessível, dependente de valores especulativos de mercado.